



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF E O CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE - CIRAT VISANDO A ATUAÇÃO CONJUNTA NO TEMA DA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS E NA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-geral do Ministério Público Federal, Eliana Peres Torelly de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e o **CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE**, Associação sem fins lucrativos, sediada no N.R. Córrego do Urubu, 85 AT, Araguaia 02, Bairro Taquari, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.922.721/0001-78 e no cadastro estadual sob o nº 07.847.235/001-05, doravante simplesmente denominado CIRAT, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 1559-435, emitida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 847.284.931-72, doravante denominados conjuntamente simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a conjugação de esforços, pelos PARTÍCIPES, respeitadas as suas missões institucionais, para a implementação de ações e medidas de interesse público relacionadas às temáticas da gestão dos recursos hídricos e do saneamento, articuladas com a proteção do

meio ambiente, a adaptação às mudanças climáticas, a cooperação nacional e internacional e a defesa dos direitos difusos, coletivos e humanos, contribuindo para o avanço do conhecimento e das boas práticas de sustentabilidade e conservação da quantidade e qualidade da água para as gerações atuais e futuras.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATIVIDADES DOS PARTÍCIPES

### I - Compete ao MPF:

- a Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b Disponibilizar ao CIRAT acesso a informações necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para análise de dados;
- c Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.

### II - Compete ao CIRAT:

- a Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b Preparar *briefings* e notas técnicas resultantes de análises dos dados disponibilizados;
- c Disponibilizar ao MPF capacidade técnica para produção de pesquisas de interesse mútuo entre as partes;
- d Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- e Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas;

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

**Parágrafo primeiro** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão

suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

**Parágrafo segundo** - Os PARTÍCIPES poderão promover eventos e seminários conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

- I - Pelo MPF: Representantes indicados pela 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) e por outras Câmaras temáticas do MPF, conforme a atividade desenvolvida pelos participes.
- II - Pelo CIRAT: Representantes da Diretoria Geral e da diretoria de Projetos indicados para este fim.

**Parágrafo primeiro** - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

**Parágrafo segundo** - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

## CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

**Parágrafo primeiro** - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

**Parágrafo segundo** - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de

publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

**Parágrafo terceiro** - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

**Parágrafo quarto** - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 meses, prorrogáveis por mais 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

## CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente **ACORDO**, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** - Este **ACORDO** poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Parágrafo segundo** - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

**Parágrafo terceiro** - O pessoal envolvido pelos PARTÍCIPES na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada PARTÍCIPES a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **ACORDO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, assinatura eletrônica a partir de 24 de agosto de 2021.

---

**Eliana Peres Torelly de Carvalho**  
Secretária-geral  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro**  
Diretor Geral  
**CENTRO INTERNACIONAL ÁGUA E  
TRANSDISCIPLINARIDADE**

Testemunhas:

---

Nome: Sandra Akemi Shimada Kishi  
CPF: 134.508.418-82

---

Nome: José Cassimiro de Godoy  
CPF: 050.486.561-72



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00304009/2021 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Signatário(a): **SERGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO**

Data e Hora: **16/09/2021 10:55:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **16/09/2021 17:07:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY**

Data e Hora: **09/09/2021 13:35:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI**

Data e Hora: **14/09/2021 15:40:27**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 13407ecb.5f5dd329.b0acef1b.ea822540

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal, representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e o Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade, representado por seu Diretor Geral. **OBJETO:** Conjugação de esforços, pelos partícipes, respeitadas as suas missões institucionais, para a implementação de ações e medidas de interesse público relacionadas às temáticas da gestão dos recursos hídricos e do saneamento, articuladas com a proteção do meio ambiente, a adaptação às mudanças climáticas, a cooperação nacional e internacional e a defesa dos direitos difusos, coletivos e humanos, contribuindo para o avanço do conhecimento e das boas práticas de sustentabilidade e conservação da quantidade e qualidade da água para as gerações atuais e futuras. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. **DATA E ASSINATURA :** 16/9/2021. Eliana Peres Torelly de Carvalho, Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e Sergio Augusto de Mendonça Ribeiro, Diretor Geral do Centro Internacional de Água. Documento PGR-00304009/2021.

Assinado com login e senha por SEVERINO PLACIDO DE LIRA JUNIOR, em 16/09/2021 18:38. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 771DF10.4BE6F425\_FC278279.793A3EA7